



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Acrescente-se art. 196-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 196-1.** A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 21.** .....  
.....

§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do caput quando de operações com insumos e produtos agropecuários.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de dispositivo na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), nos moldes do que já foi previsto no PLP 138/2022, autorizando os Estados e o Distrito Federal a não exigirem o estorno de créditos de ICMS em operações que envolvam insumos e produtos agropecuários. A sistemática atual do ICMS determina o estorno de créditos em operações com isenção ou não incidência, o que pode gerar distorções e onerar desnecessariamente a cadeia produtiva agropecuária. A manutenção dos créditos em tais operações favorece a competitividade do setor, assegurando que a desoneração não resulte em um custo oculto para os produtores. A autorização para que os Estados e o Distrito Federal decidam sobre a exigência ou não do



estorno confere maior flexibilidade e autonomia aos entes federativos, permitindo ajustes que considerem as particularidades regionais e setoriais. Além disso, essa medida contribui para a simplificação do sistema tributário e a redução de custos administrativos para os contribuintes, retornando o texto que estava previsto no Convênio Confaz nº 100/97, antes da alteração introduzida pelo Convênio Confaz nº 26/21. Dessa forma, a inclusão desse dispositivo na LC 87/1996 alinha-se ao objetivo de tornar a tributação mais eficiente e menos onerosa para o setor agropecuário, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade para os contribuintes.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli**  
(PL - RO)

